



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 985, DE 2020

Impugnação dos arts. 3º e 4º do PLV nº 17/2020, por tratar de matéria estranha à MPV nº 932/2020.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



Página da matéria

REQUERIMENTO N° , DE 2020

Requer a impugnação dos artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, inc. XI, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 7º, inc. II, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, a impugnação dos artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 932, de 2020, pretendem transferir os recursos pagos pelas empresas portuárias, para treinamentos de seus trabalhadores, para o SEST/SENAT – CNT.

Todas as entidades do sistema federativo, com competência legal, para representar o setor portuário, não concordam com essa mudança. A questão dos recursos para treinamentos portuários é tema relevante, que pode ser prejudicado com a alteração. Inclusive, por meio da Nota Técnica, em anexo, nº 16/2020/DGMP-SNPTA, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura, manifesta-se contrária aos artigos incluídos no PLV 17, de 2020. Além disso, a CNT não tem competência legal sobre o setor portuário.

O objeto original da Medida Provisória nº 932, de 2020, é a redução temporária, até 30 de junho de 2020, das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, com o objetivo de desonerar as empresas por conta da pandemia do novo coronavírus.

SF/2001.17347-84

Apesar desse objeto bem definido da Medida Provisória, o PLV nº 17, de 2020, traz as inserções mencionadas, o que se configura em tema extraordinário ao objeto original.

Por esse motivo, em respeito ao ordenamento jurídico vigente e à decisão anterior do Supremo Tribunal Federal, é que essas alterações promovidas pela Câmara dos Deputados não podem prosperar.

SF/2001.17347-84

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

**FEDERAÇÕES DE EMPRESÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS
CONTRÁRIOS À ALTERAÇÃO DA MP 932/2020**

- Federação Nacional das Operações Portuárias – FENOP
- Federação Nacional dos Portuários - FNP
- Federação Nacional dos Estivadores - FNE
- Federação Nacional dos Confereentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários e Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios – FENCCOVIB.



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA
COORDENAÇÃO - GERAL DE GESTÃO DE PORTOS

NOTA TÉCNICA Nº 16/2020/DGMP-SNPTA/SNPTA

Brasília, 03 de junho de 2020.

PROCESSO Nº 50000.021798/2020-53

**INTERESSADO: ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS - AESINT,
 ASSESSORIA PARLAMENTAR - GABINETE DO MINISTRO, SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E
 TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

1. ASSUNTO

1.1. Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 932/2020, de autoria do Exmo Senhor Deputado **HUGO LEAL**, que “**Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências**”. Onde a Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais, solicita a análise e parecer técnico quanto ao mesmo.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020 (SEI 2504195);
- 2.2. Parecer proferido em Plenário à MPV nº 932 (SEI 2504196).

3. ANÁLISE

3.1. A análise tem como escopo apresentar subsídios para o posicionamento da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA em face da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, proposta pelo Deputado Federal Hugo Leal, que visa alterar as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

3.2. Preliminarmente, observa-se que o artigo 3º. do Projeto de Lei de Conversão da MP 932/20, constante no Relatório apresentado pelo Relator Deputado Hugo Leal, vem tratar de questões relacionadas a gestão e treinamentos de portuários, bem como mudanças no sistema de financiamento para o treinamento de portuários sem envolver e/ou consultar as entidades legalmente competentes e diretamente relacionadas aos temas.

3.3. Diante do apontamento de tal impropriedade, cumpre-nos esclarecer que o atual sistema de financiamento para treinamento de trabalhadores do setor portuário, é custeado com os recursos das empresas privadas das referidas atividades, arrecadadas para o Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, sob a gestão da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, na forma do disposto no Art. 1º. Da lei A Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, senão vejamos:

Art. 1º As contribuições de que tratam o art. 1º do Decreto-lei número 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, arrecadadas das empresas particulares, estatais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre; de serviços portuários; de dragagem e de administração e exploração de portos, serão destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, de acordo com a Lei nº 1.658, de 4 de agosto de 1952.

3.4. Todas as empresas do setor portuário arrecadam para o Fundo gerido pela DPC-Marinha do Brasil, o valor equivalente a 2,5% dos salários dos trabalhadores portuários, avulsos ou vinculados;

SF/20010.17347-84

3.5. Participam do Conselho do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, as entidades empresariais e laborais que atuam no sistema portuário. A FENOP – Federação Nacional das Operações Portuárias, representa o setor empresarial enquanto atualmente a Federação Nacional dos Estivadores – FNE, representa o setor laboral portuário no mencionado conselho do Fundo gerido pela DPC – Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

3.6. Assim sendo, todas as entidades representativas do setor portuário (empresarial e laboral) participam do Conselho Gestor que administra os recursos arrecadados pelas empresas do setor portuário.

3.7. Quanto às competências para os treinamentos de trabalhadores portuários, de acordo com os artigos 32 e 33 da Lei 12.815/13, compete exclusivamente ao OGMO – Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário, a realização dos treinamentos e capacitações dos trabalhadores portuários, avulsos e vinculados.

3.8. Ressalta-se que os OGMO's são geridos exclusivamente pelas empresas Operadoras Portuárias, que detêm competência para nomear os diretores dos órgãos gestores, conforme disposto no § 3º do art. 38 do Decreto 8.033/13:

§ 3º A Diretoria-Executiva será composta por um ou mais diretores, que serão designados e destituídos a qualquer tempo, pela entidade local, responsável pela indicação do representante dos operadores portuários no Conselho de Autoridade Portuária, cujo prazo de gestão será de três anos, permitida a redesignação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017](#)).

3.9. Os Sindicatos de Operadores Portuários - SINDOPs, são as entidades que representam a categoria econômica das atividades portuárias em cada Porto Organizado, os quais são coligados e representados nacionalmente pela FENOP – Federação Nacional das Operações Portuárias.

3.10. No que se refere ao atual sistema de financiamento e de treinamentos para os trabalhadores portuários, cabe destacar que:

I - Conta com a participação das entidades legalmente reconhecidas para representar o setor empresarial e laboral portuário no Conselho de Gestão do Fundo gerido pela DPC-Marinha do Brasil;

II - É exercido pelo OGMO, como única entidade legalmente autorizada para planejar, executar e indicar entidades para a realização de treinamentos e qualificações funcionais;

III - Envolve as Federações empresarial e laborais do sistema portuário, como únicas que participam legalmente do sistema portuário (FENOP pelo setor empresarial e FNE – Federação Nacional dos Estivadores / FNP – Federação Nacional dos Portuários e FENCCOVIB – Federação Nacional dos Conferentes, Capatazias, Vigilantes e Bloco) que participam do Fórum Nacional de Qualificação do Trabalho Portuário, instituído pelo Decreto 8033/13.

3.11. Ato contínuo, é importante salientar os desdobramentos da decisão do fórum permanente de qualificação do trabalho portuário, o qual foi instituído pelo Decreto nº 8033/13 para debater e definir encaminhamentos para a qualificação e treinamentos dos trabalhadores portuários, cuja composição é exclusiva das entidades empresariais do setor portuário e de vários representantes do Governo Federal:

I - Deliberou pela implantação de um Sistema S, exclusivamente portuário;

II - Encontra-se em análise no Governo Federal, uma proposta de projeto de lei, para a implantação de um Sistema S portuário, apoiado pela FENOP, pelas Federações laborais, por várias Associações empresariais portuárias, por todos os Sindicatos de Operadores Portuários e todos os OGMOs, do país;

III - A proposta para a implantação do Sistema S Portuário, contempla a participação de todas as Federações laborais portuárias e várias Associações de Terminais Portuárias, no Conselho Gestor e na Diretoria Executiva e portanto, será gerida exclusivamente por entidades que atuam no setor portuário;

IV - A proposta para a implantação de um Sistema S Portuário, não gerará nenhuma elevação de custos, pois receberá os recursos do setor portuário que atualmente são direcionados para o Fundo gerido pelo DPC-Marinha.

3.12. Mediante as considerações tratadas na presente análise, conclui-se que a transferência dos recursos arrecadados pelas empresas portuárias para o SEST/SENAT seria inadequada, e não poderiam ser utilizados plenamente.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante de todo o exposto, esta Coordenação-Geral de Gestão de Portos - CGGP, com base no material apresentado em respeito ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 932/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado HUGO LEAL, manifesta-se contrária à proposta, em razão dos possíveis impactos e repercuções negativas que implicariam na gestão portuária.

4.2. À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

FERNANDA MACHADO

Coordenadora Geral de Gestão de Portos

De acordo. Encaminhe-se o presente ao Gabinete da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários para as providências da alçada daquela unidade.

(assinado eletronicamente)

OTTO BURLIER

Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Portuária



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Souza Machado, Coordenador-Geral**, em 03/06/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Otto Luiz Burlier da Silveira Filho, Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Portuária**, em 03/06/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2504229** e o código CRC **D2EDB31F**.



Referência: Processo nº 50000.021798/2020-53

SEI nº 2504229

EQSW 301/302, Lote N2 01, Ed. Montes, 2º andar - Ala Sul - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029 - 8828 - www.infraestrutura.gov.br

SF/2001.17347-84